



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: [pmsantoanastacio@gmail.com](mailto:pmsantoanastacio@gmail.com) / [gabinetesantoanastacio@hotmail.com](mailto:gabinetesantoanastacio@hotmail.com)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.348, DE 25 DE JULHO DE 2013.**

**“Cria o Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio – CMCSA, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santo Anastácio:

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio – CMCSA – instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

**Artigo 2º.** - O Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio – CMCSA – tem como atribuições:

- I – Aprovar proposta de política cultural para o Município;
- II – Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III – Elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI – Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município; e,
- VII – Elaborar seu regimento interno.

**Artigo 3º.** - O Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio – CMCSA será composto por 12 (doze) membros titulares:

I - O Assessor do Departamento de Cultura do Município de Santo Anastácio, como membro nato, e mais 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- Departamento de Cultura;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria Assistência social;
- Departamento Jurídico; e,
- Departamento de Meio ambiente.

II - 05 (cinco) representantes das Associações de bairros; e,

III - 01 (um) representante de Clubes de Serviços.

**§ 1º.** - Os representantes previstos nos incisos:

I – Inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições, autarquias ou fundações; e,

II – Incisos II a IV serão eleitos pelos seus pares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

**§ 2º.** - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma a recondução.

**§ 3º.** - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 4º.** - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio - CMCSA.

**§ 1º.** - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**§ 2º.** - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

**Artigo 5º.** - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pela Prefeitura, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

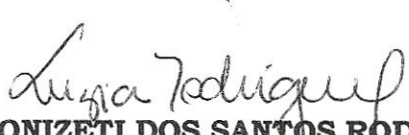
**§ 1º.** - Nessa mesma reunião, deverá ser procedida a eleição dos representantes da sociedade civil.

**§ 2º.** - Os demais representantes serão indicados na forma prevista no parágrafo 1º, I, do artigo 3º.

**Artigo 6º.** - O Conselho Municipal de Cultura de Santo Anastácio - CMCSA deverá elaborar seu regimento interno.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALAOR APARECIDO BERNAL DIAS**  
Prefeito Municipal

  
**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.





